PA: 051/2025

Credenciamento:001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

OBJETO: Credenciamento de pessoa Física e Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças automotivas originais, genuínas ou similares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ R$ 234.320,83 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos).

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo regido pela Lei nº 14.133/21, autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Conceição do Jacuípe - BA, 03 de junho de 2025.

EDITAL CREDENCIAMENTO nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE** pessoa jurídica de direito público, situada à rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, n° 03, Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44245-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.104.343/0001-16, torna público que, a partir da data da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, estará aberto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas interessada na eventual e futura contratação de Credenciamento de pessoa Física e Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças automotivas originais, genuínas ou similares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA.

Regerá o presente credenciamento, além das disposições deste Edital, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 157/2024, além dos seguintes parâmetros:

Tipo de credenciamento	[X] Paralela não excludente [ ] Escolha do usuário [ ] Mercado fluido
Preço	[X] Tabelado [ ] Não tabelado
Escolha do credenciado	[ ] Todos credenciados [ ] Rodízio por sorteio [X] Rodízio por ordem de credenciamento [ ] Rodízio por ordem alfabética [ ] Menor preço da cotação
Forma de realização	[ ] Eletrônico [X] presencial
Integral do Edital	PNCP e Portal da Transparência do Credenciante
Pedido de esclarecimentos e impugnações	Será realizado exclusivamente por e-mail licitacaocmc19@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoa Física e Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças automotivas originais, genuínas ou

similares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese da Lei nº 14.133/21, art. 79, inciso **I;**

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interessa da Administração na execução do objeto.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, condicionado à manutenção dos requisitos de habilitação, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento:

3.1.1. Pessoas Físicas;

3.1.2. Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento e que estejam de acordo com a legislação vigente;

3.1.3. Cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. Está dentro do limite geográfico, localizado num raio de até 10 (dez) quilômetros da sede administrativa da Câmara Municipal;

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública credenciante em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.4. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR

4.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará aberto indefinidamente, até posterior cancelamento.

4.2. A inscrição no credenciamento será realizada mediante o preenchimento do Pedido de Credenciamento e envio dos documentos habilitatórios para o endereço eletrônico **licitacaocmc19@gmail.com**. Poderá ainda ser encaminhado fisicamente

no protocolo geral endereçado à comissão de credenciamento no endereço Manoel Anacleto Ferreira da Silva, n° 03, Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44230-000, conforme item 5 deste Edital.

4.2.1. Preferencialmente, o interessado deverá identificar seu e-mail com o título "Pedido de Credenciamento ao Edital nº xx/xxxx" e deverá conter as seguintes informações;

a. Descrição detalhada do objeto.

b. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças automotivas originais, genuínas ou similares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição Do Jacuípe - BA.

4.2.2. Caso haja qualquer dúvida acerca da autenticidade dos documentos, poderá ser solicitado o envio da via física.

4.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o INTERESSADO deverá firmar as declarações constantes do Pedido de Credenciamento.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS PARA PESSOA FISICA:

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Cópia de cédula de identidade - RG;
b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
e) Certidão da Fazenda Estadual;
f) Certidão Municipal;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA FÍSICA:

a) Comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e previdência social e a dívida ativa da União;

c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea c, da IN SEGES/ME n° 116 de 2021).

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, **no caso de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

i) Documento de identificação dos sócios

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (Lei 12.440/11).

A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Pedido de Credenciamento, a documentação de habilitação e as condições e participação serão analisados pela Comissão de Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento do pedido de credenciamento.

6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas de forma ampla, atribuindo-lhes eficácia para fins de

habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, buscando atingir a finalidade do credenciamento.

6.3. Mesmo após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, especialmente para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) inclusão de documento essencial.

6.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após diligência, o pedido de credenciamento será indeferido.

6.4.1. O indeferimento do Pedido de Credenciamento, com a devida justificativa, será informado ao interessado por e-mail.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nãodigitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado do Pedido de Credenciamento será publicado no Portal da Transparência do CREDENCIANTE e no PNCP.

7.1.1. Sendo habilitado, o interessado receberá, via e-mail, o Termo de Credenciamento.

7.1.2. Será disposta lista na ordem sequencial de credenciamento dos interessados considerados aptos para a prestação de serviço

7.2. A lista de credenciados deverá ser atualizada em até 24h (vinte e quatro horas) com os novos credenciamentos e os descredenciamentos.

8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, enviando suas razões de recurso, devidamente fundamentadas, para o e-mail **licitacaocmc19@gmail.com.**

8.2. Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo informado no item 8.1, serão analisados e, se não houver reconsideração do ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o processo será encaminhará, com a sua motivação, à autoridade superior, que proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

8.2.1. O interessado será comunicado do resultado do julgamento do recurso via e-mail informado no Pedido de Credenciamento.

8.2.2. O improvimento de recurso não impede que o interessado formule novo pedido de credenciamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação da lista dos credenciados, durante o prazo de validade do credenciamento, o credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21, para a execução do objeto deste Edital, de acordo com a sua necessidade.

9.2. Para formalização da contratação, o credenciante poderá emitir empenho correspondente ao valor do objeto, a ser confirmado pelo credenciado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.

9.3. Previamente à emissão de Nota de Empenho, o credenciante deverá realizar consulta da certidão de regularidade, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. O critério para definição da ordem de contratação dos credenciados obedecerá ao sistema de ordem de credenciamento, conforme especificado no Termo de Referência.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico **licitacaocmc19@gmail.com**, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

11.3. Em caso de descredenciamento por iniciativa de qualquer uma das partes, o CREDENCIADO deverá adimplir integralmente as entregas de serviços ao CREDENCIANTE que eventualmente restem pendentes até a data final de vigência do seu Termo de Credenciamento.

11.4. O ato de descredenciamento implica a suspensão imediata de novas distribuições de serviços ao(à) profissional descredenciado(a).

11.5. Em caso de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIADO, poderá haver novo pedido de credenciamento, cuja aprovação dependerá, além das condições dispostas neste Edital.

12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.

12.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os termos de credenciamento que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

12.2.1. Na hipótese de revogação do Edital de Credenciamento, não repercutirá nos Termos de Credenciamento já celebrados que dele resultarem.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 156 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) impedimento de contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

13.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.1.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.1.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos ou entes.

13.2. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.3. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do termo de Credenciamento de prestação de serviço:

I - alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

IV - venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V - na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VI - o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

13.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser feitos por meio eletrônico **licitacaocmc19@gmail.com** e serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será possível a realização do download de todos os arquivos pertinentes a este Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal da Transparência do CREDENCIANTE.

15.2. Integram-se a este Edital, independente de transcrição:

a. Termo de Referência – Anexo I,

b. Pedido de Credenciamento – Anexo II

c. Termo de Credenciamento – Anexo III

d. Termo de Contrato - Anexo IV

e. Modelo de Declarações - Anexo VI

Conceição do Jacuípe BA, XX de XXXX de 2025

Carlos Augusto Pereira da Conceição
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n. 051/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Credenciamento de pessoa Física e Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças automotivas originais, genuínas ou similares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviços de Manutenção de Mecânica para veículos leves	HORA HOMEM	300	R$ 168,33	R$ 50.500,00
2	Serviços de Manutenção Elétrica Leve para veículos leves	HORA HOMEM	120	R $230,83	R$ 27.700,00
3	Serviços de Funilaria e Pintura	HORA HOMEM	100	R$ 252,17	R$ 25.216,67
4	Serviços de Borracharia e Alinhamento	PROCEDIMENTO	100	R$ 187,5	R$ 18.750,00
5	Calibração e Ajustes de Sistemas Eletrônicos	PROCEDIMENTO	100	R$ 114,17	R$ 11.416,67
6	Limpeza e Higienização Interna	PROCEDIMENTO	100	R$ 286,67	R$ 28.666,67
7	Diagnóstico e Inspeções Preventivas	PROCEDIMENTO	100	R$ 235,71	R$ 23.570,83
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR DO SERVIÇO**	**DESCONTO**		
8	Aquisição de peças e acessórios - desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes	R$ 50.000,00	%	**3%**	**R$ 1.500,00 (48.500,00)**
VALOR TOTAL				**R$ 1.475,38**	**R$ 234.320,83**

Relação dos veículos que compõe a frota:

MODELO/ MARCA	PLACA	ANO	COR	QNT	STATUS
V-DRIVE	RCU1B93	2020	PRATA	01	ATIVO
V-DRIVE	RCY9B47	2020	BRANCA	01	ATIVO
VERSA	PLZ8D07	2019	BRANCA	01	ATIVO
SPIN	RPP2J22	2022	PRATA	01	ATIVO

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 45 do Decreto Municipal nº 070/2023.

1.2. O objeto é comum, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

1.3. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interessa da Administração na execução do objeto.

1.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, condicionado à manutenção dos requisitos de habilitação, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R$ 234.320,83, (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b',da Lei nº 14.133/2021).

A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no regular exercício de suas atribuições legais e administrativas, tem como responsabilidade garantir a adequada conservação e funcionamento de sua frota de veículos oficiais, a qual é essencial para o desempenho das atividades legislativas e administrativas, que envolvem deslocamentos institucionais, participação em eventos, reuniões externas, visitas técnicas e demais ações de interesse público.

O constante uso dos veículos, é inevitável que, ao longo do tempo, surjam necessidades de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo desde revisões rotineiras até reparos de maior complexidade, que demandam serviços especializados e a substituição de peças automotivas. Dessa forma, é imprescindível que tais serviços sejam realizados por profissionais capacitados, com o fornecimento de peças originais, genuínas ou similares de primeira linha, a fim de preservar a segurança, a durabilidade e o desempenho adequado dos veículos.

Tendo em vista que as demandas de manutenção ocorrem de forma eventual, variável e, muitas vezes, urgente, a Câmara Municipal opta por realizar a contratação por meio do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, modalidade esta prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha por esta forma de contratação justifica-se pela flexibilidade que oferece à Administração Pública, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos do edital sejam habilitados para a prestação dos serviços, sem exclusividade, promovendo, assim, a ampla concorrência e garantindo maior eficiência no atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças automotivas originais, genuínas ou similares para atender as necessidades da Câmara Municipal. Tal solução é imprescindível para garantir o bom funcionamento da frota.

3.2. A mecânica em geral compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo).

3.3. Toda manutenção só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado e autorizado pela solicitante, no prazo máximo de quarenta e oito horas, após solicitação.

3.4. O material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela empresa, devendo para tanto, comprometer-se a fornece as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

3.5. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ter garantia mínima de noventa dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

3.6. **O prazo de execução dos serviços** e reparos solicitados, que deverá ser no máximo **24 (vinte e quatro) horas** para pequenos serviços e reparos, **72 (setenta e duas) horas** para serviços e reparos de médio porte e de até **08 (oito) dias** para serviços e reparos de maior porte, **consideradas em horas de dias úteis**;

3.7. A empresa deverá atender prontamente a todos os chamados a que venha receber da demandante no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços de manutenção, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

3.8. **A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar a Câmara**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório impresso ou a critério do contratante em meio digital, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionam tais defeitos**, tendo como anexo ao serviço o termo de garantia do serviço prestado.**

3.9**.** Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

3.10. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;

3.11. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela contratante, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

3.12. A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar à contratante a verificação das peças instaladas.

3.13. As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Câmara Municipal.

3.14. Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado, descontado o valor do percentual ofertado;

3.15. O contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do veículo e respectiva Ordem de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao fiscal de contratos, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como a Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd',da Lei nº 14.133/21

4.1. A contratada deverá ser especializada no ramo de manutenção de veículos, de acordo com o serviço que se propuser a prestar, devendo ter a sua prestação de serviços reconhecida no ramo de atuação;

4.2. A empresa contratada deverá dispor dos materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção, incluindo todo o maquinário/equipamento necessário ao reparo, bem como deverá dispor de eventuais peças cuja troca seja imprescindível ao reparo do veículo;

4.3. A empresa contratada deverá dispor de mão de obra suficiente para realizar os serviços no tempo estipulado pela Câmara, bem como deverá prover as condições necessárias para que os seus funcionários realizem os serviços em segurança, de acordo com as normas estabelecidas;

4.4. A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção de forma imediata, dada a urgência na continuidade dos serviços públicos em pleno funcionamento;

4.5. Os serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões dos fabricantes.

4.5.1. Sendo:

a. Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.

b. Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

4.6. Da limitação geográfica:

4.6.1. Os serviços contratados devem estar localizado num raio de 10 (dez) quilômetros da sede administrativa da Câmara Municipal. A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que acarreta em despesas operacionais, tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar o problema mecânico.

4.7.2. Os serviços de mecânica geral, basicamente, consistirão de:

a. Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico.

b. Substituição de peças.

c. Troca de óleo.

d. Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas.

e. Testes de funcionamento e segurança.

f. Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos.

g. Avaliação da necessidade de manutenção mecânica.

4.7.3. Os serviços de eletricidade, basicamente, consistirão de:

a. Verificação corretiva ou preventiva do sistema elétrico dos veículos.

b. Avaliação da necessidade de manutenção elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos.

c. Avaliação e reparo de sistemas e comandos eletrônicos.

d. Substituição de lâmpadas de farol.

4.7.4. Os serviços de funilaria e pintura, basicamente, consistirão de:

a. Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos.

b. Reforma ou substituição de partes.

c. Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas.

d. Testes de funcionamento e segurança.

e. Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação.

f. Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas.

g. Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas.

h. Testes de secagem e resistência da pintura.

i. Aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados.

4.7.5. O serviço de balanceamento e alinhamento, consistirão de:

a. Realizar a cambagem dos pneus (qualquer aro) utilizando ferramentas e processos adequados.

b. Realizar o alinhamento através de ajuste dos ângulos das rodas, mantendo-as perpendiculares ao solo e paralelas entre si.

c. Efetuar o balanceamento através de equipamentos, calculando com precisão o peso necessário com vistas a equilibrar o conjunto de pneus e rodas.

d. Realizar o ajuste da posição das rodas na suspensão em determinados ângulos, para garantir conforto, segurança e estabilidade ao dirigir, evitando que os veículos puxem a direção para um dos lados e consequentemente os desgastes irregulares ou prematuros dos pneus.

4.7.6. O serviço de Calibração e Ajustes de Sistemas Eletrônicos, consistirão de:

a. Leitura e análise de parâmetros via scanner automotivo;

b. Calibração de sensores e atuadores (sondas lambda, sensores de velocidade, sensores de ABS, entre outros);

c. Emissão de relatório técnico detalhado com os parâmetros anteriores e ajustados.

4.7.7. O serviço de Limpeza e Higienização Interna, consistirão de:

a. Remoção de sujeira de pisos, bancos, forros e painéis com uso de aspirador de pó;

b. Limpeza com pano úmido e produtos adequados nas superfícies internas (painéis, volante, maçanetas, portas);

c. Higienização de estofamentos e cintos de segurança com produtos específicos;

d. Limpeza de vidros internos com produtos próprios que não deixem resíduos;

e. Desodorização do interior dos veículos com produtos aprovados pela ANVISA;

f. Registro da execução do serviço em planilha ou sistema com data, horário, placa do veículo e nome do responsável.

4.7.8. O serviço de Diagnóstico e Inspeções Preventivas, consistirão de:

a. Verificação de sistemas de freios, suspensão, direção, arrefecimento e exaustão;

b. Inspeção do sistema elétrico (bateria, alternador, iluminação);

c. Diagnóstico computadorizado via scanner automotivo;

d. Verificação de níveis de fluidos e sua qualidade (óleo, freio, arrefecimento, direção hidráulica);

e. Avaliação dos pneus (estado, alinhamento e balanceamento);

Emissão de laudo técnico com apontamentos de eventuais correções necessárias.

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, pois a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, após emissão de solicitação de execução de serviço, após, chamada do Serviço pela solicitante, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.2. A empresa contratada se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados durante a execução dos serviços por seus técnicos ou empregados, durante a prestação dos serviços.

5.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais/equipamentos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;

5.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com vistas à verificação da conformidade dos materiais/equipamentos com as especificações constantes neste termo de referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Regularidade Fiscal Municipal e Estadual e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.12. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagens para esse fim.

7.13. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

7.14. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Da forma:

8.1.1. A presente contratação adota o procedimento auxiliar, o credenciamento, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação sem exclusividade, com possibilidade de múltiplos fornecedores interessados e aptos a prestar os serviços objeto deste edital, desde que preencham os requisitos exigidos.

8.2 Dos critérios de seleção do fornecedor:

8.2.1. Será admitida a participação neste credenciamento de pessoa física e jurídica que aceitem as exigências estabelecidas neste Termo e Edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação (pré-qualificação), a seguir listados:

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Cópia de cédula de identidade - RG;
b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
e) Certidão da Fazenda Estadual;
f) Certidão Municipal;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
h) Declarações;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA FÍSICA:

a) Comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e previdência social e a dívida ativa da União;

c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea c, da IN SEGES/ME n° 116 de 2021).

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, **no caso de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

i) Documento de identificação dos sócios

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS), mediante

apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (Lei 12.440/11).

A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.3 Da Ordem da Contratação:

8.3.1. A ordem de atendimento obedecerá, em regra, à ordem cronológica de credenciamento, de forma alternada e rotativa, a fim de garantir isonomia e ampla distribuição da demanda entre os credenciados, podendo ser ajustada conforme critérios técnicos, logísticos ou de capacidade operacional devidamente justificados.

8.3.2. As demandas serão apresentadas em listas organizadas conforme cronologia dos credenciados, realizada a cada necessidade de manutenção, seguindo numeração iniciada do primeiro até o último credenciado.

8.3.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento antes da formalização do Termo de Credenciamento, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

8.3.4. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - avanço de uma posição no quadro dos credenciados, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido;

II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte);

III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital.

8.3.5. A regra e as penalidades previstas no subitem 8.3.3 e subitem 8.3.4, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

8.3.6. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após a publicação de convite para convocação, deverão comprovar sua regularidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de seu descredenciamento.

8.3.7. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. **CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (Peças)**

8.4.1. A demanda das peças será distribuída entre os credenciados com base no percentual de desconto sobre a tabela de referência AUDATEX ou outras tabelas idôneas, vigente no momento da solicitação de fornecimento, conforme segue:

8.4.2. A ordem de atendimento obedecerá, em regra, à ordem cronológica de credenciamento, de forma alternada e rotativa, a fim de garantir isonomia e ampla distribuição da demanda entre os credenciados, podendo ser ajustada conforme critérios técnicos, logísticos ou de capacidade operacional devidamente justificados.

8.4.2. As demandas serão apresentadas em listas organizadas conforme cronologia dos credenciados, realizada a cada necessidade de manutenção, seguindo numeração iniciada do primeiro até o último credenciado;

8.4.3. Havendo a impossibilidade de atendimento, a Administração poderá convocar o próximo, conforme ordem de credenciamento.

8.4.6. O não atendimento de solicitação por parte do credenciado poderá ensejar o descredenciamento, conforme cláusula específica.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

9.4.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.5. Enviar a documentação pertinente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

9.8. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. a data da emissão;

9.8.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

9.8.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

9.8.4. o valor a pagar; e

9.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

9.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

10.1 - exercer a fiscalização da execução do termo de Credenciamento por meio do Gestor, servidor especialmente designado;

10.2 - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.3 - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

10.4 - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.5 - garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1. - executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes neste Termo;

11.2. - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e correntes da execução, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de Credenciamento;

11.3. - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.4. - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

11.5. - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços/fornecimentos, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução, quando couber;

11.6. - responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

11.7. - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, quando for o caso;

11.8. - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade demandante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, quando for o caso;

11.9. - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

11.10. - apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando for o caso;

11.11. - manter as informações e dados do órgão ou entidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho, quando for o caso;

11.12. - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

11.13. - Os contratados deverão comunicar à Câmara Municipal toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.14. - Os contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a à Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe ou terceiros.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal
PROJETO / ATIVIDADE	2001 - Manutenção dos serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
ELEMENTO	3390.39.00
FONTES DE RECURSOS	1-500-0000

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da avença;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da avença;
d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).
14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).
14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

Conceição do Jacuípe – BA, 27 de maio de 2025.

Equipe de Planejamento

_____
Mônica Brito Santos

_____
Elicleudes Santos Oliveira

_____
Lorena Nunes de Assis Costa

Aprovado:

Em_____/_____/2025

Carlos Augusto Pereira da Conceição
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Referente ao Edital de Credenciamento nº xx/xxxx

A empresa [.....], inscrita no CNPJ nº [.....], estabelecido (a) na cidade de [.....], na [.....], CEP [.....], telefone (...) .....-....., e-mail (obrigatório) ....., vem, por meio de seu Representante Legal, requerer a sua participação no Credenciamento em epígrafe, que visa à futura e eventual contratação de [.....].

Para tanto, **DECLARA** que:

a) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir

de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

d) cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) atende aos requisitos de habilitação.

g) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de ordenadores de despesa do ente CREDENCIANTE;

h) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

i) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Seguem anexos os documentos de habilitação solicitados no Edital em anexo.

_____

Representante Legal da empresa
Nome:
CPF:

Anexo IIII – Termo de Credenciamento

Termo de Credenciamento

Edital de Credenciamento nº xx/xxxx
CREDENCIADO nº xxx/xxxx

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE - BA**, com sede pessoa jurídica de direito público, situada à rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, n° 03, Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44245-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.104.343/0001-16, **CREDENCIA** a empresa ou profissional [.....], CNPJ/ CPF nº [.....], para a realização de [.....], obedecidas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº xx/xxxx e seus anexos.

DO OBJETO

Credenciamento de pessoa Física e Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças automotivas originais, genuínas ou similares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA.

Da Prestação dos Serviços

A credenciada executará os serviços conforme segue abaixo:
[INCLUIR TABELA DE SERVIÇOS]

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do credenciado:

I. - executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes neste Termo;

II. - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e correntes da execução, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de Credenciamento;

III. - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV. - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V. - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços/fornecimentos, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução, quando couber;

VI. - responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII. - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, quando for o caso;

VIII. - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade demandante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, quando for o caso;

IX. - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X. - apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando for o caso;

XI. - manter as informações e dados do órgão ou entidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho, quando for o caso;

XII. - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

XIII. - Os contratados deverão comunicar à Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

XIV. - Os contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe ou terceiros.

Das obrigações da Administração Pública

I - exercer a fiscalização da execução do termo de Credenciamento por meio do Gestor, servidor especialmente designado;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 01 – Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe

Programa de Trabalho: 2001 - Manutenção dos serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33903900- Outros Serviços de terceiros-PJ

Fonte de Recursos- Recursos não vinculado a impostos

O presente credenciamento é por tempo indeterminado, devendo o CREDENCIADO manter os requisitos de habilitação.

Local, data.

[.....]
AUTORIDADE COMPETENTE

[.....]
CREDENCIADO

ANEXO IV–TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025
CONTRATO Nº XXXX/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE - BA**, com Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE - BA**, com sede pessoa jurídica de direito público, situada à rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, n° 03, Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 442450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.104.343/0001-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na XxxXxxxxXxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) XxxxxXxxxxXxxxx, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00,residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa Física e Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, com fornecimento de peças automotivas originais, genuínas ou similares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como

fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74, inciso VI, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 00 de xxxxxx de 2025, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- O valor do presente contrato é de R$ ..... (.....), conforme indicado abaixo:

VALORTOTAL		**R$**	

4.2. A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA pagará pelo serviço as importâncias fixadas neste Termo.
4.3. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.
4.4. A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
4.5. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
4.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.
4.7. A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01	2001	339039	1500

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATANTES

6.1 – São obrigações do Credenciado:

I - executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes neste Termo;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e correntes da execução, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de Credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços/fornecimentos, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução, quando couber;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, quando for o caso;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade demandante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, quando for o caso;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X - apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando for o caso;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho, quando for o caso;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

XIII - Os contratados deverão comunicar à Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

XIV - Os contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe BA ou terceiros.

6.2. São obrigações da Administração Pública:

I - exercer a fiscalização da execução do termo de Credenciamento por meio do Gestor, servidor especialmente designado;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço global.
7.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.
7.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) impedimento de contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de
até dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

8.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.1.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.1.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.1.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos ou entes.

8.2. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.3. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do termo de Credenciamento de prestação de serviço:
I - alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
II - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
III - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
IV - venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
V - na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
VI - o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

8.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

9.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 – Os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada as situações que ensejam tal desajuste.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&status=vigente&pagina=1 em cumprimento do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Conceição do Jacuípe BA privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Jacuípe/BA, XX de XXXXXXXXXXX de 2025.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____

CPF:_____

2. _____

CPF:_____